



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 100/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 104/15

Dispõe sobre autorização para a concessão de Subvenções Sociais à Entidade de Assistência Social Lar Capaz e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social à entidade de Assistência Social Lar Capaz, no valor de R\$ 13.449,01 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo), destinada à manutenção da mesma, com despesas de custeio, conforme abaixo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR (R\$)
Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	13.449,01

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar exclusivamente o recurso recebido em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no Projeto e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

Art. 4º O recurso financeiro poderá ser utilizado a partir da data de sua liberação, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º A entrega da Prestação de Contas deverá ser feita até o dia 15/01/2016.

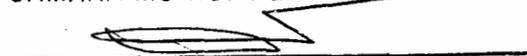
§ 1º O processo de Prestação de Contas será entregue em via original e uma cópia.

§ 2º Todas as folhas devem estar numeradas no canto superior direito.

Art. 6º Todos os documentos devem ser dispostos em ordem cronológica de pagamento e obedecer aos seguintes critérios:

- I - Ofício de encaminhamento emitido pela Entidade ao Prefeito.
- II - Declaração de Utilidade Pública Municipal; a Entidade deverá solicitar protocolando na Prefeitura, um requerimento padrão destinado a Secretaria de Governo.
- III - Atestado de Regular Funcionamento emitido por Juiz em exercício, que a Entidade deverá solicitar na Administração Geral do Fórum da Comarca de Araraquara, Rua dos Libaneses, nº 1998 - Carmo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

- IV - Anexos 5 e 24 da Instrução Normativa nº 02/2008 com TODAS as assinaturas, inclusive a do Prefeito no Anexo 5.
- V - Notas Fiscais originais sem rasura com o carimbo da Lei que concedeu o recurso e dispostas em ordem cronológica de pagamento.
- VI - Cópias dos cheques emitidos pela Entidade nominalmente aos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias.
- VII - Extrato da conta bancária de movimentação do recurso.
- VIII - Cópias das GRF e GPS recolhidas no exercício, com os devidos comprovantes de pagamento.
- IX - Cópia do Estatuto Social da Entidade.
- X - Cópia da Ata de Eleição do Conselho Fiscal que atuou na gestão do recurso.
- XI - Cópia do programa de trabalho proposto pela Entidade.
- XII - Relatório da Entidade sobre as atividades desenvolvidas com a subvenção.
- XIII - Data de entrega do Balanço Patrimonial – até 15/03, impreterivelmente.
- XIV - Certidão expedida pelo CRC para comprovar habilitação profissional do responsável pela emissão do Balanço Patrimonial.

§ 1º O não cumprimento dos prazos poderá acarretar pendência na entrega da prestação de contas.

§ 2º Caso os modelos de anexos sejam modificados, a prestação de contas poderá ser rejeitada.

§ 3º Caso exista saldo não utilizado ou que seja solicitada sua devolução, deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 (Banco do Brasil S/A) Agência 0082-5, Conta Corrente 83.731-8 (Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara) com identificação do CNPJ da Entidade depositante.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIEK
Presidente